



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Resolução no XX/PPGSC/2011 de XX/XX/201X.

Dispõe sobre normas para credenciamento e reconhecimento de professores do curso de mestrado e doutorado do Programa de Saúde Coletiva.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC), no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUn/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFSC e tendo em vista o que decidiu o Colegiado deste Programa de Pós-Graduação na reunião de 31 de Março de 2011, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1 - O objetivo desta resolução é normatizar os critérios e procedimentos para credenciamento e reconhecimento dos professores do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2 - Conforme previsto nos artigos 2º e 6º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, o colegiado do programa está incumbido de designar a Comissão de credenciamento para conduzir o processo de credenciamento dos professores e acompanhar o desempenho deles durante sua participação como membros do programa.

§1º A comissão de avaliação de credenciamento e reconhecimento será composta por três docentes permanentes indicados pelas áreas de conhecimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFSC e aprovados no respectivo colegiado.

Art. 3 - Para efeitos de credenciamento e reconhecimentos, os docentes serão designados como permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o artigo 22º da resolução 05/CUN/2010 da UFSC.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 4 - Os professores a serem credenciados pelo PPGSC poderão candidatar-se individualmente, apresentando ao colegiado por meio de ofício os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq. Os professores que solicitam o credenciamento precisam ter a produção intelectual docente no mínimo igual ao nível necessário para obter a nota 4 (quatro) da CAPES na área de conhecimento do Programa.

Art. 5 - Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos: a) integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral; b) desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação; c) participar de projetos de pesquisa junto ao programa; d) apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual; e) desenvolver atividades de orientação.

Art. 6- Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 5º para a classificação como permanente..

Art. 7 - Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 8 – Os pedidos de credenciamento deferidos pelo programa terão validade a partir

do semestre letivo posterior ao do deferimento. Cabe ao colegiado do programa resolver eventuais casos de descumprimento das obrigações do professor credenciado.

DO REDEDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 9 - O recredenciamento será de dois em dois anos, considerando critérios com base no regimento do PPGSC e parâmetros empregados pela CAPES na avaliação de Programas de Pós-Graduação da área de Saúde Coletiva no último triênio, anterior ao ano de recredenciamento:

- a) Análise da produção intelectual dos requerentes considerando a produção no formato de artigos científicos, livros e capítulos de livros, conforme os parâmetros mais recentes adotados pelo sistema Qualis-CAPES e declarada no currículo Lattes do CNPq;
- b) Pontuação da produção intelectual e classificação dos requerentes como professores permanentes considerando a produção igual ou maior a mediana para curso nota 5 da área no último triênio analisado;
- c) Os demais requerentes poderão ser recredenciados como professores permanentes, a critério do colegiado, não ultrapassando 30% do total de professores credenciados;
- d) Os demais requerentes poderão ser recredenciados como professores colaboradores;
- e) Ter inserção nas linhas de pesquisa do PPGSC/UFSC.

§1º O recredenciamento incidirá sobre todos os docentes credenciados no período de recredenciamento e que se manifestem interessados no processo de recredenciamento quando consultados pela Comissão de credenciamento do PPGSC;

§2º. A manifestação de interesse no processo de recredenciamento deve ser formal, através de ofício ou mensagem eletrônica no período estabelecido pela Comissão de credenciamento do PPGSC;

§3º Para o recredenciamento, o docente deverá manter seu currículo *Lattes* atualizado até a data limite estabelecida pela Comissão de recredenciamento e divulgada juntamente à consulta sobre o interesse em recredenciamento;

§4º A proporção de docentes colaboradores ficará em torno de 20% dos docentes permanentes; de modo a não configurar dependência do programa aos docentes colaboradores;

§5º O credenciamento deverá ser homologado pela Câmara de Pós Graduação da UFSC.

Art. 10 – Os docentes serão avaliados pelos discentes através das disciplinas ministradas conforme §3º do artigo 21 da resolução 05/CUN/2010 da UFSC.

§1º - Os discentes avaliarão, anonimamente, todas as disciplinas ministradas, ao final de cada semestre, através de instrumento elaborado e aprovado no colegiado pleno do PPGSC.

DO DESCREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

Parágrafo Único: Serão descredenciados os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores ou aqueles que solicitarem o descredenciamento.

Art 11 - Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do programa.

Art 12: A resolução começa a vigorar após sua aprovação e homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Florianópolis, 31 de março 2011.